



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2049

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Lei Municipal Nº 536/2021** - Institui as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias, bem como os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e atividades físicas, públicos ou privados, como serviços essenciais no âmbito do Município de Barro Preto, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Juraci Dias de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Antônio Osório Batista

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DI9PLRMQTAP3QKV6LH3TCA

## Leis



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



#### LEI MUNICIPAL Nº 536/2021

Institui as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias, bem como os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e atividades físicas, públicos ou privados, como serviços essenciais no âmbito do Município de Barro Preto, e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS IGREJAS E DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias já estabelecidas e reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de pandemia e de calamidade pública neste Município,

**Art. 2º** Fica vedado ao Poder Público qualquer determinação de fechamento total dos locais citados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Público poderá determinar por força das condições do decreto de calamidade pública municipal, bem como devido a ocorrência da pandemia, ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

#### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**Art. 3º** Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população de Barro Preto e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Barro Preto.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais ou qualquer outra modalidade esportiva, como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá o Poder Público limitar o número de pessoas nos estabelecimentos de práticas de atividades físicas, bem como adotar medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 4º** Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, 02 de junho de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**

Prefeito de Barro Preto - Ba.